LEI COMPLEMENTAR Nº 171 - DE 20 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao artigo 36, da Lei nº 1961, de 06.12.89, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, objetivando a melhoria do comportamento desse tributo em todas as suas fases e o tornando de fácil cumprimento dos contribuintes e, também, da administração tributária municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 36, da Lei nº 1961, de 06.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 163, de 27.12.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa informará mensalmente a Fazenda Municipal, até o dia 20 de mês subseqüente, através de Declaração de Movimento Econômico Fiscal, conforme modelo aprovado em regulamento, os dados do mês anterior: valores efetivos de receita bruta; montante do imposto correspondente às suas operações; apuração dos saldos do imposto se devedor ou credor e outros elementos a critério da Administração".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de março de 2002.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 03/2002 - PLC